



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

## CONTRATO N.º 16/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE e na melhor forma de direito, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS**, Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 00.775.356/0001-05, com endereço na Avenida Augusto, n.º 62, St. Jardim das Morangas, Serranópolis, Goiás, CEP 75.820-000, e-mail para contato [serranopolis.legislativo@hotmail.com](mailto:serranopolis.legislativo@hotmail.com), telefone 64.3668-1479, neste ato representado pelo seu Presidente, Frank Alves Rodrigues, inscrito no CPF 896.775.521-04, doravante identificada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, situada na Avenida Heráclito Graça, nº 406 – Bairro Centro, CEP 60140-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 63.554.067/0001-98, telefone: (85) 98198-4430, e-mail: [licitacao@hapvida.com.br](mailto:licitacao@hapvida.com.br) vem, por seu representante legal, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Contratação de operadora de plano de saúde, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, obstetrícia, serviços odontológicos, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, cirurgias, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, que serão prestados sob forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global à **CONTRATANTE**, conforme processo de dispensa n.º 16/2022 baseado nos incisos II e III, artigo 75, da Lei n 14.133/2021.

1.2–O contrato será por livre adesão: uma única modalidade de plano empresarial oferecida para todos os titulares ativos ou seus dependentes, com regras iguais para todos. Contudo, nenhum funcionário usuário do plano será obrigado pela Administração Pública a se aderir, seguindo o art. 5º, II, da Constituição Federal.

#### 1.3- RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1. Em contrato anterior, legalmente amparado por Resolução n.º 06/2019 e Licitação n.º 05/2019 na modalidade concorrência devidamente publicada no site oficial através





# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

do link <http://camaradeserranopolis.sigepnet.com.br/informacao/licitacoes.php>, a Câmara Municipal de Serranópolis, tinha contrato (contrato n.º 16/2019) com a Empresa São Francisco Sistema de Saúde Sociedade Empresária, inscrita no CNPJ 01.613.433/0001-85, prestadora de Plano de Saúde Empresarial (Hospitalar + Ambulatorial com Obstetrícia + Odontológico). No entanto, a empresa São Francisco foi vendida para o grupo Hapvida. Como houve alteração de CNPJ, representantes, endereço e contrato social, ficou impossibilitada a validade do contrato anterior, uma vez que o contrato anterior perdeu validade jurídica. No entanto, como as condições de contratação continuam as mesmas: (mesmo valor das mensalidades, mesmas regras, mesmas unidades de atendimento, mesma carência), primamos pela contratação por meio de dispensa de licitação, baseado no seguinte:

- 1.3.1.1. Consultamos o Tribunal de Contas dos Municípios, buscamos parecer de vários Advogados e Contadores experientes. Por fim, realizamos novo processo licitatório na modalidade concorrência, processo número 13/2022. No entanto o resultado da licitação foi deserta/fracassada. Mesmo com todas as publicações, ninguém se interessou em participar do certame;
- 1.3.1.2. Realizamos cotações de preços em diversas Operadoras de Plano de Saúde. Todas apresentaram preços altamente superiores a Hapvida. Inclusive verificamos que as clínicas e hospitais próximas para atendimento, possuem menor cobertura, se comparado a Hapvida. Verificamos ainda a possibilidade de firmar convênio com o Ipasgo, devido a simplicidade legal na contratação. No entanto, o Ipasgo informou não fazer convênio com o Poder Legislativo, somente com o Poder Executivo, para após firmar convênio com a Câmara;
- 1.3.1.3. A empresa Hapvida aceitou manter todos os termos da contratação anterior, sem modificar nenhuma cláusula; Inclusive apresentou deferimento de pedido de autorização para cisão parcial e incorporação de parcelas cindidas; autorização essa, emitida pela ANS, com o registro n.º 30.209-1. Em anexo consta Ata de Assembleia Geral Extraordinária;
- 1.3.1.4. Além disso, caso haja a troca da empresa de plano de saúde, os servidores correm o risco de perder todas as carências. Com isso, os mesmos saem prejudicados. No mais, não verificamos empresas que iniciam contratação de plano empresarial com menos de trinta usuários, para só assim, iniciar o plano com carência zero. Hoje somos somente vinte vidas interessadas no plano;





# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

1.3.1.5. No mais, justifica-se a realização de Dispensa, já que o contrato no referido prazo se encontra dentro do limite de valor estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, inclusive conforme estabelece o Decreto 10.922, que atualiza tais valores, conforme autoriza o artigo 182 da Lei 14.133.

1.3.1.6. Por fim, o inciso III, do artigo 75 da Lei 14.133/21, justifica a Dispensa de Licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados (nosso caso).

1.3.1.7. Diante dos pontos relevantes supracitados, justifica-se a contratação devido inviabilidade de competição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

2.1 – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações previstas no edital e no termo de referência, sob pena de rescisão contratual;

2.2 – A **CONTRATADA** deverá respeitar todos os parâmetros de proteção de dados previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus prepostos e/ou empregados ou subcontratados a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, arquivos, e tudo mais que for revelado/acessado em função do presente instrumento não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do Contrato é de 07 (sete) meses, com início em janeiro de 2022 e término em 31 de julho de 2022.

Parágrafo único: Surgindo situações que possam ocasionar a suspensão antecipada da contratação, será realizado distrato de contrato, de forma amigável e não prejudicial para nenhuma das partes. Logo será feita anulação de saldo de empenho.

4.2 – Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade permanecem surtido efeitos.



HP



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR ESTIMADO E REAJUSTE

5.1 – Para a execução dos serviços objeto desse Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global ESTIMADO de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais mensais), sendo o valor total dentro de sete meses de até R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Os custos incluem mensalidade e coparticipação, podendo exceder o valor mensal em um mês ou outro.

5.2 – O reajuste a ser aplicado, caso haja no período contratado, será pelo índice aplicado pela ANS, acrescido de reajuste por sinistralidade (reequilíbrio econômico financeiro), quando o sinistro for superior a 70% (setenta por cento).

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal da efetiva prestação de serviço até a data do envio do boleto, sob pena de não pagamento sem penalidades por inadimplência ou mora.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO

7.1 – O não pagamento no prazo avençado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, atualização monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, arcando a **CONTRATANTE** com todas as despesas administrativas, custas judiciais e extrajudiciais, além de responder por eventuais perdas e danos.

7.2 - Nenhum pagamento a **CONTRATADA** será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação fiscais e financeiras que lhe for imposta pela **CONTRATANTE**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

## CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

8.1 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços, mediante prévia notificação, quando a **CONTRATANTE** deixar de pagar no prazo estabelecido na cláusula quinta, o valor contratado com os devidos acréscimos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

8.2 – Caberá a **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento em caso de não cumprimento dentro do prazo, pela **CONTRATADA**, dos termos previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira do presente contratado.





# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

## CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta 01.01031.2065.3.1.90.13.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei n.º 8.666, de 1993:

I – O descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições,

II – A ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

III – A inadimplência da **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**.

10.2 – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.– A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pelo recolhimento dos impostos sobre serviços prestados.

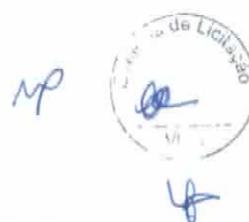
11.2. – Fica formalmente estabelecido entre as partes que a prestação dos serviços objeto do presente contrato, não se constitui em hipótese alguma, vínculo hierárquico, empregatício ou funcional com a **CONTRATANTE**.

11.3.– Este Contrato é regido pela Lei de Licitações n. 14.133/2021, sendo aplicável também a Lei nº 13.709/2019 (Lei de Proteção de Dados).

11.4.– Nos termos da Lei n. 10.520/2002, a contratação dos serviços de assistência médica e hospitalar foi realizada por meio de concorrência, respeitando os ditames legais e a Lei n. 8.666/1993 (Lei de Licitação).

11.5. - Perfil etário dos servidores da Câmara municipal de Serranópolis, que interessam no Plano de Saúde:

FAIXA	QUANTIDADE
0-18	3





# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

19-23	1
24-28	2
29-33	4
34-38	
39-43	1
44-48	
49-53	
54-58	4
59 acima	3

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 – Fica eleito para dirimir os litígios decorrentes deste contrato o Foro da Comarca de Serranópolis, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) testemunhas.

Serranópolis, Goiás, 07 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Serranópolis  
Frank Alves Rodrigues (Presidente)

**CONTRATADA**

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A  
Representante Legal

**CONTRATADA**

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A  
Representante Legal

**Testemunhas:**

1. Helene Heloisa B. Oliveira  
CPF: 047.167.027-97
2. João Marcos L. Silva  
CPF: 016.067.467-71

